

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS
IV**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFRSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito, governança e novas tecnologias IV [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Irineu Francisco Barreto Junior; Diogo de Almeida Viana dos Santos – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-588-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Direito. 3. Governança e novas tecnologias. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS IV

Apresentação

Os trabalhos que integram esta publicação foram apresentados no Grupo de Trabalho “Direito, Governança e Novas Tecnologias IV”, realizado virtualmente no dia 25 de junho de 2026, como parte da programação do IX Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI). Esta edição do evento reafirma o compromisso histórico desta sociedade científica, que há décadas promove a excelência na pesquisa jurídica, adaptando-se às novas realidades de interação digital para garantir a continuidade do diálogo acadêmico em nível nacional e internacional.

O presente Grupo de Trabalho consolidou-se como um espaço privilegiado de interlocução, destacando-se não apenas pela densidade teórica dos trabalhos expostos, mas também pelo perfil de seus participantes, composto por professores pesquisadores, doutores, mestres e alunos de pós-graduação, que trouxeram o frescor de suas investigações institucionais para o debate coletivo. A dinâmica das apresentações, conduzida em ambiente virtual, propiciou uma interação instigante entre os autores e o público, permitindo que a pesquisa jurídica fosse discutida sob o prisma da transdisciplinaridade e do enfrentamento dos desafios contemporâneos.

A temática central deste GT, focada na governança e nas novas tecnologias, reflete a inquietude necessária diante das constantes transformações da sociedade da informação. Cientes da complexidade desses fenômenos, os pesquisadores buscaram articular respostas jurídicas para uma realidade que se apresenta em fluxo permanente, onde a técnica e o Direito se entrelaçam. Nesse sentido, as discussões perpassaram por eixos fundamentais que estruturam o debate acadêmico atual, tais como:

Tecnologias Emergentes e Sociedade: A investigação sobre os impactos da cibercultura na esfera pública, o uso da tecnologia como ferramenta de persuasão e os desafios éticos impostos pela biotecnologia e pela segurança pública.

Os trabalhos selecionados para esta coletânea são o resultado de pesquisas rigorosas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito do país. Ressalte-se que todos os artigos foram submetidos a um criterioso processo de seleção, por meio do sistema de dupla avaliação cega por pares (double blind peer review), garantindo o rigor científico e a adequação temática aos propósitos deste Grupo de Trabalho.

Ao apresentar estes anais ao público, os coordenadores manifestam a expectativa de que estas reflexões contribuam efetivamente para o fortalecimento do diálogo interdisciplinar e para o avanço da ciência jurídica brasileira. O objetivo é oferecer aos leitores um panorama crítico e atualizado sobre como o Direito pode e deve mediar as relações em um mundo cada vez mais pautado pela inovação tecnológica, assegurando sempre a prevalência da dignidade humana e dos valores democráticos.

Desejamos a todos uma leitura proveitosa e inspiradora.

Os Coordenadores

Prof. Dr. Irineu Francisco Barreto Junior (Mestrado em Direito das Faculdades Metropolitanas Unidas - FMU-SP)

Prof. Dr. Diogo de Almeida Viana dos Santos (Universidade Estadual do Maranhão; Universidade CEUMA-PPG em Direito e Afirmação de Vulneráveis)

INTELIGÊNCIA COMPETITIVA E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: A LGPD COMO LIMITE E PARÂMETRO PARA A COLETA E TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS NAS ORGANIZAÇÕES

COMPETITIVE INTELLIGENCE AND PERSONAL DATA PROTECTION: THE LGPD AS A LIMIT AND PARAMETER FOR THE COLLECTION AND PROCESSING OF STRATEGIC INFORMATION IN ORGANIZATIONS

Marcelo Queiroz Alves De Oliveira
Rodrigo Suzana Guimarães

Resumo

A inteligência competitiva consiste em um processo sistematizado de identificação, coleta, tratamento, análise e disseminação de informações estratégicas, com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões nas organizações. Em razão do crescente valor dos dados no ambiente de negócios, surge a necessidade de compatibilizar as práticas de inteligência competitiva com os limites impostos pela legislação de proteção de dados. O presente artigo analisa a relação entre a inteligência competitiva e a proteção de dados pessoais no cenário organizacional brasileiro, a partir da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018 – LGPD. O objetivo geral é analisar a relação entre a inteligência competitiva e a proteção de dados no Brasil, investigando como a legislação atua como limite e parâmetro para o tratamento de informações estratégicas. Como objetivos específicos, busca-se contextualizar o ambiente de negócios e o papel da informação como ativo estratégico das organizações, apresentar o marco normativo da proteção de dados no Brasil, a partir da Lei nº 13.709/2018, e, examinar a o seu impacto no processo de inteligência competitiva. Os resultados indicam que a referida lei não representa um obstáculo à inteligência competitiva, mas sim um parâmetro ético e legal que pode qualificar e legitimar o processo de coleta e tratamento de informações estratégicas pelas organizações.

Palavras-chave: Inteligência competitiva, Proteção de dados, Lgpd, Informação estratégica, Tomada de decisão

processing of strategic information. As specific objectives, it seeks to: Contextualize the business environment and the role of information as a strategic organizational asset; Present the regulatory framework for data protection in Brazil, highlighting the role of the aforementioned law; examine the relationship between this framework and competitive intelligence. The results indicate that the referred law does not represent an obstacle to competitive intelligence, but rather an ethical and legal parameter that can qualify and legitimize the process of collecting and processing strategic information by organizations.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Competitive intelligence, Data protection, Lgpd, Strategic information, Decision making

1. INTRODUÇÃO

O ambiente de negócios contemporâneo é marcado por transformações constantes e aceleradas, que impõem às organizações a necessidade de se adaptarem continuamente às novas realidades do mercado. Nesse cenário, a informação assume papel central, constituindo-se em um dos principais ativos estratégicos das organizações. A capacidade de identificar, coletar, tratar e interpretar informações relevantes sobre o ambiente competitivo tornou-se um diferencial determinante para a sobrevivência e o crescimento das empresas.

É nesse contexto que se desenvolve a inteligência competitiva, entendida como um processo ético e sistematizado de transformação da informação em inteligência, com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões estratégicas, por meio do qual as organizações buscam antecipar movimentos do mercado, compreender o comportamento de concorrentes, identificar oportunidades e mitigar ameaças.

Paralelamente, o crescente valor dos dados no ambiente de negócios gerou a necessidade de regulamentação específica sobre sua coleta e tratamento. No Brasil, esse movimento culminou na publicação da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, que estabelece princípios, direitos e obrigações relacionados ao tratamento de dados pessoais por pessoas físicas e jurídicas.

A relação entre inteligência competitiva e proteção de dados é, portanto, inevitável. Se, por um lado, o processo de inteligência competitiva demanda a coleta e o tratamento de informações, que muitas vezes envolvem dados pessoais, por outro, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais impõe limites e parâmetros a esse processo.

O presente possui como objeto de pesquisa a (in) compatibilidade do processo de inteligência competitiva, com os limites éticos e legais impostos pela legislação de proteção de dados no ambiente de negócios atual e como essas duas dimensões se relacionam, partindo da hipótese de que a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais não representa um obstáculo à inteligência competitiva, mas sim um parâmetro ético e legal capaz de qualificar e legitimar as práticas de coleta e tratamento de informações estratégicas.

Como objetivo geral, busca-se analisar a relação entre a inteligência competitiva e a proteção de dados no Brasil, investigando como a LGPD atua como limite e parâmetro para o tratamento de informações estratégicas. Como objetivos específicos, busca-se contextualizar o ambiente de negócios e o papel da informação como ativo estratégico das organizações, apresentar o marco normativo da proteção de dados no Brasil, a partir da Lei nº 13.709/2018, e, examinar a o seu impacto no processo de inteligência competitiva.

Para tanto, o trabalho está estruturado da seguinte forma: introdução, contextualização do ambiente de negócios e o papel da informação estratégica; o conceito de inteligência competitiva e seu processo; panorama sobre a proteção de dados pessoais no Brasil; e, análise da intersecção entre inteligência competitiva e proteção de dados, com destaque para os impactos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nas práticas de inteligência competitiva nas organizações, conclusão e referências bibliográficas.

2 O AMBIENTE DE NEGÓCIOS E A INFORMAÇÃO ESTRATÉGICA

As mudanças cada vez mais acentuadas em todos os setores e classes sociais alteraram profundamente as condições de sobrevivência das organizações, impondo a necessidade de se tornarem mais competitivas e de buscarem o correto posicionamento de mercado. Diante desse cenário, as organizações passaram a adotar métodos de avaliação do ambiente competitivo e das informações fornecidas por ele, para, com seus recursos, adotarem uma posição estratégica e aproveitar as oportunidades que lhe são apresentadas e vencerem possíveis ameaças (Gomes; Braga, 2004).

Um fator de grande relevância para tanto é o monitoramento do fluxo de informações do ambiente de negócios no qual a organização está inserida, com a análise do seu ambiente interno e externo e a interação com os agentes e variáveis que possam trazer algum tipo de repercussão no ambiente.

Compreender o ambiente de negócios se faz necessário para encontrar a compatibilidade entre a organização e os fatores externos, uma vez que a interação é um movimento contínuo entre os diversos atores que influenciam o negócio — como clientes, concorrentes, fornecedores, entre outros — e as variáveis que podem influenciá-lo, como questões sociais, econômicas, políticas e outras. Neste sentido, Gomes e Braga afirmam que,

Deve-se considerar que toda organização é parte integrante do seu ambiente de negócios. O conhecimento sobre esse ambiente é fundamental para o processo estratégico no sentido de se obter a compatibilidade adequada entre a organização e as forças externas, que afetam seus propósitos e objetivos. Essa interação é um movimento contínuo entre atores que influenciam o negócio (clientes, concorrentes, fornecedores, governo etc.) e as variáveis, denominadas vigilâncias, que afetam o negócio da organização (sociais, econômicas, legais, políticas etc.). (Gomes; Braga, 2004, p. 19).

A interação apontada pelos autores se relaciona com uma constante troca de informações que deve ser levada em consideração para auxiliar no processo de tomada de decisões e manter a vantagem competitiva da organização no mercado. Assim, a informação se

torna um fator primordial para o posicionamento organizacional, pois é por meio dela que as decisões estratégicas serão tomadas.

Nesse contexto, a respeito da relevância das informações, Gomes e Braga afirmam que,

[...] toda informação para tomada de decisão é oriunda de uma transação comercial que, uma vez entendida em sua totalidade, permite que se identifiquem as fontes de informação. Com isso, a mais bem guardada informação pode tornar-se pública e, conseqüentemente, ser localizada. (Gomes; Braga, 2004, p. 19).

Importante destacar que não basta apenas reter a informação obtida a partir da interação acima mencionada. O que é necessário, e por sua vez, relevante, é transformar a informação em inteligência, de modo a permitir que as organizações se valham dela para auxiliar em seu processo decisório. Neste sentido, Gomes e Braga afirmam que,

Possuir grande quantidade de informações ou de dados não é mais suficiente. O diferencial é selecionar e analisar essa profusão de informações, transformando-a em inteligência, de modo que as organizações possam conscientemente se adaptar às exigências do ambiente no qual estão inseridas. (Gomes; Braga, 2004, p. 19).

É neste contexto que se insere a inteligência competitiva, de modo a sistematizar a transformação da informação em inteligência e impactar na relação da organização com o negócio e suas variáveis.

3 INTELIGÊNCIA COMPETITIVA

A inteligência competitiva consiste em um processo de identificar, coletar, tratar, analisar e disseminar a informação estratégica em uma organização, no sentido de subsidiar a tomada de decisões.

Marcial define inteligência competitiva como “[...] uma atividade permanentemente exercida de produção de informação sobre o ambiente competitivo, voltada para a antecipação dos acontecimentos.” (Marcial, 2013, p. 35). O autor ainda complementa que,

Esse é um dos principais conceitos relacionados à Inteligência: juntar pedaços de informação, muitas vezes desconexos, e atribuir sentido a eles. Esses pedaços de informação fazem parte de um todo, mas, em geral, somente conseguimos obter e/ou enxergar suas partes, por estarem camuflados, protegidos, ou mesmo pela nossa incapacidade de enxergá-los. (Marcial, 2013, p. 35).

Gomes e Braga definem a Inteligência Competitiva como “[...] um processo ético de identificação, coleta, tratamento, análise e disseminação da informação estratégica para a organização, viabilizando seu uso no processo decisório.”. (Gomes; Braga, 2004, p. 28).

Ainda, os autores afirmam que “o processo de IC resulta na análise de informações que embasarão a tomada de decisão, pois gera recomendações que consideram eventos futuros e não somente relatórios para justificar decisões passadas.” (Gomes; Braga, 2017, p. 4).

A inteligência competitiva, portanto, consiste no resultado da análise das informações obtidas, tanto no âmbito interno quanto externo, e a sua utilização para fundamentar as decisões futuras da organização em relação às tendências de mercado e concorrentes. Neste sentido, os autores afirmam que a inteligência competitiva,

[...] é o resultado da análise de dados e informações coletados do ambiente competitivo da organização que irão embasar a tomada de decisão, pois gera recomendações que consideram eventos futuros e não somente relatórios para justificar decisões passadas. (Gomes; Braga, 2004, p. 28).

Sua utilização possui como objetivos principais, a permitir a previsibilidade do comportamento dos diversos agentes que atuam no mercado, melhorar a relação com os concorrentes, tanto no sentido de lidar e antecipar às ações dos atuais, quanto para descobrir futuros e potenciais concorrentes, compreender os impactos políticos, regulatórios e fiscalizatórios que possam influenciar as suas ações. Neste sentido, Gomes e Braga afirmam que,

A utilização de Sistemas de Inteligência Competitiva em organizações, sejam elas de pequeno, médio ou grande portes, tem os seguintes propósitos, dentre outros: antecipar mudanças no ambiente de negócios; descobrir concorrentes novos ou potenciais; antecipar as ações dos atuais concorrentes e aprender sobre mudanças políticas, regulatórias ou legislativas que possam afetar seu negócio. Além disso, esse processo também auxilia a abertura e definição de um novo negócio e principalmente aumenta a qualidade das atividades de fusão, aquisição e alianças estratégicas, pois permite obter informações mais precisas sobre as empresas. (Gomes; Braga, 2004, p. 41).

Marcial complementa que a inteligência competitiva é um mecanismo importante para subsidiar a tomada de decisão e o planejamento das organizações e antecipar às situações que possam impactar no rumo das organizações (Marcial, 2013, p. 43).

Portanto, é possível concluir que a inteligência competitiva se mostra como uma relevante ferramenta para a tomada de decisões no âmbito organizacional, uma vez que transformará os dados em inteligência, subsidiando os gestores na escolha da melhor decisão.

A inteligência competitiva não se realiza de forma espontânea ou aleatória. Trata-se de um processo estruturado, composto por etapas interdependentes que, em conjunto, permitem transformar dados brutos em inteligência aplicável à tomada de decisões estratégicas. Esse processo é frequentemente denominado ciclo de inteligência competitiva.

O processo de inteligência competitiva é composto de 5 etapas, sendo elas, a identificação das necessidades de informação; coleta das informações; análise das informações, disseminação; e, avaliação.

A primeira etapa consiste na identificação das necessidades de informação, o qual é baseada no modelo das 5 forças de Michael Porter em que são definidos os setores e atores externos que afetam uma organização, chamados de vigilâncias (ameaça de novos entrantes, ameaça de produtos substitutos, poder de barganha dos compradores, poder de negociação dos fornecedores e rivalidade entre competidores). A partir desta identificação, é possível determinar as informações que deverão ser coletadas e analisadas para auxiliar a tomada de decisões (Gomes; Braga, 2004, p. 52-53).

Os autores ainda esclarecem que,

Nessa primeira etapa, as necessidades ou requisitos de informação dos usuários são definidos e as questões estratégicas e relevantes, cujas respostas são necessárias para apoiar efetivamente a tomada de decisão, são identificadas por meio de entrevistas com aqueles que serão os usuários dos produtos do sistema. Essa etapa serve como catalisadora de todas as demais. (Gomes; Braga, 2004, p. 54-58).

A segunda etapa, coleta das informações, compreende as atividades de identificação e classificação das fontes de informação, a coleta das informações e seu tratamento. Na terceira etapa, análise das informações, as informações coletadas serão transformadas em avaliação significativa, completa e confiável, a análise consiste na síntese em que são aprestadas as conclusões sobre o assunto que está sendo pesquisado (Gomes; Braga, 2004).

A quarta etapa consiste na disseminação, que conforme Gomes e Braga ensinam, “[...] envolve a entrega da informação analisada, ou seja, a inteligência, em formato coerente e convincente, aos tomadores de decisão” (Gomes; Braga, 2004, p. 77).

Por fim, a quinta etapa é a avaliação, que será realizada por duas perspectivas, a primeira em relação ao desempenho de cada uma das fases, em que se verificará se os melhores métodos foram utilizados; e a segunda, que é realizada junto aos usuários do o sistema, e verificará os resultados praticados obtidos com os produtos gerados pelo sistema (Gomes; Braga, 2004).

4 PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: MARCO NORMATIVO

Embora se tenham antecedentes históricos mais remotos, este trabalho limitar-se-á aos mais recentes e relevantes. Um documento de grande relevância no plano internacional foi a Diretiva nº 95/46 do Conselho da Europa, aprovada em 24/10/1995, que consistiu no marco

legal sobre o tema, que dispunha sobre princípios, direitos e deveres dos titulares de dados, além de outras disposições destinadas aos Estados-membros por adequação interna, a qual, posteriormente foi revogada pelo regulamento nº 2016/679 – *General Data Protection Regulation* – GDPR, ou Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Sobre o Regulamento Geral de Proteção de Dados, Teixeira e Guerreiro afirmam que o diploma normativo foi de extrema importância para o tema ao unificar a legislação e regulamentar a privacidade do cidadão na cada vez mais intensa e frequente troca de dados pessoais. Neste sentido, os autores afirmam que:

Analizando-se a evolução da normatização europeia sobre proteção de dados extrai-se o quão significativo foi o advento do GDPR, que não só unificou a legislação, como também fez emergir questões fundamentais sobre o tema, principalmente no que tange à tutela da privacidade do cidadão em um cenário mundial de frenética troca de dados pessoais. Ademais, inegável a relevância do regulamento europeu também no aspecto econômico, já que impulsionou o mercado de economia digital, estabelecendo parâmetros capazes de proporcionar uma maior segurança jurídica acerca da disciplina de proteção de dados pessoais. (Teixeira; Guerreiro, 2022).

No âmbito interno, o Brasil insere o direito à privacidade e à privacidade como direito fundamental ao estabelecer o rol de direitos e garantias fundamentais previsto no art. 5º, X da Constituição da República de 1988. Neste sentido, o texto constitucional prevê que,

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; (Brasil, 1988).

Ainda no texto constitucional, a Emenda Constitucional nº 115/2022, inseriu o inciso LXXIX, que integrou ao rol de direitos e garantias fundamentais, o direito proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais, o qual dispõe que “é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais.” (Brasil, 1988). Desta forma a referida proteção passa a ser um direito fundamental dos cidadãos brasileiros e dos residentes no território nacional.

De modo a regulamentar a previsão constitucional, o Código Civil estabelece em seu art. 21, a inviolabilidade da vida privada e possibilidade de adoção de providências para cessar / impedir os atos contrários à essa previsão.

Neste sentido, o referido dispositivo prevê que, “A vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma.” (Brasil, 2002).

O Código de Defesa do Consumidor também disciplina o tema, ao prever que o consumidor terá acesso às informações constantes nos seus cadastros, fichas, registros e dados

pessoais e de consumo arquivados e suas respectivas fontes, conforme determina o seu art. 43 (BRASIL, 1990).

Adiante, foi publicada a Lei nº 12.965/2014, também chamada de Marco Civil da Internet, responsável por estabelecer princípios, garantias, direitos e deveres no uso da internet no Brasil.

Em seu art. 7º, a referida legislação prevê os direitos e garantias dos usuários, dentre os quais destaca-se a inviolabilidade da intimidade e da vida privada, sua proteção e com a possibilidade de indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação e o não fornecimento a terceiros de seus dados pessoais, registros de conexão, e de acesso a aplicações de internet, salvo mediante consentimento livre, expresso em cláusulas contratuais destacadas e informado ou nas hipóteses previstas em lei; as informações claras e completas sobre coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção de seus dados pessoais, que somente poderão ser utilizados para finalidades que justifiquem sua coleta, não sejam vedadas pela legislação e estejam especificadas nos contratos de prestação de serviços ou em termos de uso de aplicações de internet (Brasil, 2014).

Diante da carência do ordenamento jurídico em relação à uma norma que regulamentasse de forma específica a proteção dos dados pessoais, haja vista que as disposições eram genéricas e não conferiam tratamento individualização sobre o tema, e da necessidade de adequar à legislação interna ao Regulamento Geral de Proteção de Dados, foi publicada a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que consiste na primeira legislação do ordenamento jurídico a conferir o tratamento pontual e específico sobre o tema, o que até então era feito apenas por meio de dispositivos isolados em outros documentos legislativos, conforme exposto acima.

A referida lei, aborda diretamente o tratamento dos dados pessoais, tanto pelos meios físicos quanto digitais, por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, com a finalidade de proteger os direitos fundamentais da liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade natural, conferindo especial proteção (Brasil, 2018). Portanto, o objetivo da referida lei é a proteção da privacidade, intimidade, honra, direito de imagem e dignidade de possíveis ameaças em razão do manejo inadequado dos dados.

Seguindo a linha das legislações esparsas anteriores que previam de forma genérica a proteção dos dados pessoais, a Lei nº 13.709/2018, estabeleceu como fundamentos para a proteção de dados, dentre outros, o respeito à privacidade, a inviolabilidade da intimidade, honra e imagem e os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade

e o exercício da cidadania das pessoas naturais, conforme dispõe o seu art. 2º, I, III e VII (Brasil, 2018).

É nesse contexto que a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais está inserida, sendo um diploma legal específico sobre o tema e consistindo em uma legislação importante para a preservação dos direitos fundamentais dos seus titulares.

5 INTELIGÊNCIA COMPETITIVA E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A análise das práticas de Inteligência Competitiva a partir da Lei nº 13.709/2018 revela que a informação, embora reconhecida como um ativo valioso das organizações devido ao seu elevado valor, não pode ser tratada de forma indiscriminada. Os resultados deste estudo demonstram que deve haver observância das regras referentes ao processo de inteligência competitiva e a proteção de dados pessoais, por meio de uma coleta puramente técnica para um processo de governança ética e jurídica.

Impossível conceber a inteligência competitiva, que, conforme exposto em anteriormente, consiste no procedimento de identificação, coleta, tratamento, análise e disseminação da informação estratégica em uma organização, no sentido de subsidiar a tomada de decisões, de forma desassociada da proteção dos dados.

Os dados são de extrema relevância para as etapas do processo de inteligência competitiva, uma vez que por meio deles é que se chegará à informação, e posteriormente, à inteligência.

Como na inteligência competitiva os dados, que serão transformados em informação e, posteriormente em inteligência, que subsidiará os gestores na escolha da melhor decisão, verifica-se a sua importância para a tomada de decisões estratégicas e organizacionais, e como consequência disso, o seu elevado valor, o que impõe a necessidade de cuidado e proteção.

Gomes e Braga afirmam, que os dados consistem na informação básica, bruta, pública ou publicada, sem qualquer tipo de tratamento. A informação, por sua vez, é o resultado da organização dos dados de forma significativa. Por fim, a inteligência é a informação que possibilita o gestor tomar a decisão no âmbito da organização, por fornecer grau de previsão das consequências que possam impactá-la (Gomes; Braga, 2004).

Ainda, sobre a distinção entre dados e informação, Marcial afirma que,

[...] dado é a representação de fato ou situação por meio de documentos, fotografias, gravação, relato, carta topográfica e outros meios, ainda não submetidos ao processo de análise. O dado vem antes da informação e constitui-se do primeiro contato no processo de reunião para produção de Inteligência. Já a informação representa a

associação de dados resultante de raciocínio elaborado e de análise, que expressa a certeza do analista, quanto ao significado do fato ou de situação do passado ou do presente e, por fim, suas conclusões. (Marcial, 2013, p. 44).

Por conta da importância dos dados para o processo de inteligência competitiva, é de extrema necessidade conferir especial tratamento aos dados no sentido de todo o processo de inteligência competitiva seja realizado conforme a legislação e à ética, pois se releva como um ativo extremamente valioso no mercado. Pinheiro afirma que, em razão da rápida expansão dos recursos tecnológicos e da globalização, os dados são considerados um ativo valioso tanto para governantes, quanto para empresários. Neste sentido, Pinheiro afirma que,

Pode-se pontuar também que a necessidade de leis específicas para a proteção dos dados pessoais aumentou com o rápido desenvolvimento e a expansão da tecnologia no mundo, como resultado dos desdobramentos da globalização, que trouxe como uma de suas consequências o aumento da importância da informação. Isso quer dizer que a informação passou a ser um ativo de alta relevância para governantes e empresários: quem tem acesso aos dados, tem acesso ao poder. (Pinheiro, 2026).

A necessidade de proteção dos dados pessoais decorre do valor e importância que eles assumiram na atualidade. Por meio deles e do seu tratamento é possível obter informações relevantes sobre o mercado, perfis de consumidores, adesão de produtos, definições de estratégias de marketing, dentre outras finalidades lícitas, assim como ilícitas, como possíveis vazamentos e subsídio para fraudes.

Sobre os dados, Teixeira e Guerreiro afirmam que “[...] são a base de um gigantesco mercado, uma vez que através deles é possível identificar perfis de consumo, potencialidades de mercado, além de inúmeras outras possibilidades altamente lucrativas, sejam lícitas ou ilícitas.” (Teixeira; Guerreiro, 2022). Tanto é que os autores os definem, depois de tratados e refinados, como o ‘novo petróleo’, sendo um item de elevado valor e rentabilidade no mercado:

Os dados pessoais possuem alto valor de mercado, na medida em que através deles são direcionados produtos e serviços customizados, com a coleta de grande volume de dados e, por isso, são considerados o “novo petróleo” da sociedade informacional, já que o dado “bruto” não possui valor, mas ao ser “refinado” passa a ser altamente rentável. (Teixeira; Guerreiro, 2022).

Além disso, os dados, sistematizados e organizados, fornecerão informação relevante para a organização em todos os aspectos do mercado e consistirão em uma excelente ferramenta de marketing, no sentido de permitir a melhora a comunicação com os clientes e as pessoas com quem a organização se relaciona, a diversificação do portfólio de produtos e serviços e tudo que for interessante ao seu funcionamento.

[...] É certo que o marketing se apoderou de tal forma da análise de dados para a construção de uma especialização flexível com a formação de distintos públicos para a sua comunicação, fidelização do cliente e a diversificação da produção, o que só é possível com o armazenamento e processamento de grande quantidade de informação quase cotidiana dos consumidores e de seus hábitos de consumo, tornando a

informação um insumo de produção tanto quanto a força de trabalho e o capital. (Teixeira; Guerreiro, 2022).

Diante da importância dos dados e da informação obtida a partir do tratamento deles, os sistemas de inteligência competitiva devem estar atentos aos regramentos legais e éticos impostos para a sua atividade, de modo a evitar qualquer violação indevida aos direitos fundamentais da inviolabilidade da intimidade, honra e imagem e os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade da pessoa humana e da proteção dos dados pessoais.

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais estabelece inúmeras diretrizes a serem observadas, dentre as quais destaca-se a boa-fé e os princípios da segurança, prevenção e responsabilização e prestação de contas, previstos em seu art. 6º, *caput* e incisos VII, VIII e X.

Pinheiro afirma que “A LGPD destaca que o tratamento de dados pessoais deve observar a boa-fé e possuir finalidade, limites, prestação de contas, garantir a segurança por meio de técnicas e medidas de segurança, assim como a transparência e a possibilidade de consulta aos titulares.” (Pinheiro, 2026).

A boa-fé consiste no comportamento esperado do agente ao lidar com os dados, é um padrão de conduta esperado dele, com base no ideal do homem médio. Teixeira e Guerreiro afirmam que “[...] é o comportamento que a sociedade espera do agente; é o contrário de má-fé/dolo/fraude (a má intenção). Desse modo, agir de boa-fé é ter “boa intenção”, não ter intenção de prejudicar a outra parte.” (Teixeira; Guerreiro, 2022).

Gomes e Braga ainda esclarecem que os limites éticos devem pautar a atuação dos envolvidos no processo de inteligência competitiva, de modo a evitar eventuais responsabilizações pela obtenção e uso indevido dos dados. Nesse sentido os autores afirmam que,

[...] é muito importante que as pessoas envolvidas em um Sistema de Inteligência Competitiva — SIC estejam conscientes de que a obtenção dos dados deve ser feita da forma mais ética e transparente possível, isto é, não usar dados ou informações confidenciais ou classificados pelo governo, não obter informações confidenciais sob falsa alegação, não usar informação que possa interferir com a privacidade das pessoas ou violar leis antitrustes etc. (Gomes; Braga, 2004, p. 30).

Os autores ainda destacam a necessidade de observância da ética para evitar máculas à imagem da organização e credibilidade da organização no mercado. Eles afirmam que

Devemos nos preocupar com a ética pois a imagem da organização pode ser afetada caso sejam comprovadas falhas éticas. Logo, se definirmos previamente padrões éticos de comportamento, estaremos preparados para responder a críticas futuras. Assim, concluímos que o padrão de conduta dos colaboradores de uma organização é um ativo importante que deve ser considerado como um aspecto de peso ao se avaliar a credibilidade dessa organização no mercado. (Gomes; Braga, 2004, p. 30-31).

Pelo princípio da segurança, é necessário utilizar medidas técnicas e administrativas capazes de proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão. O princípio da prevenção prevê a adoção de medidas para evitar a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais. Por fim, o princípio da responsabilização e prestação de contas, determina a demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas (Brasil, 2018).

Sobre os princípios Soler afirma que “A LGPD destaca que o tratamento de dados pessoais deve observar a boa-fé e possuir finalidade, limites, prestação de contas, garantir a segurança por meio de técnicas e medidas de segurança, assim como a transparência e a possibilidade de consulta aos titulares.” (Soler, 2022).

Outro ponto importante e necessário, é o consentimento do titular dos dados, quando se tratar de dados pessoais e sensíveis, o qual deve ser expresso, por escrito, ou outro meio, com a indicação das finalidades para sua obtenção de forma determinada, longe de qualquer vício do consentimento, como erro, fraude, coação, simulação (Brasil, 2018).

A Lei nº 13.709/2018, em seu art. 52, estabelece uma série de sanções a serem aplicadas no caso de infração às suas normas. Assim, nas etapas do processo de inteligência competitiva, as normas referentes à proteção de dados devem ser estritamente observadas, sob pena do agente incidir em uma delas.

O referido dispositivo prevê a possibilidade de aplicação de advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas; multa simples de até 2% (dois por cento) do faturamento, limitada a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração; multa diária, observado o referido limite; publicização da infração; bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização; eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração; suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador; suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período; e, proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados (Brasil, 2018).

Ainda, de modo a alcançar a esperada proteção dos dados apresentada pela LGPD, é necessário ainda a utilização de medidas internas para proteger os dados. Portanto, não basta

apenas seguir os preceitos legais e éticos, é preciso também estabelecer mecanismos de proteção aos dados, o que se revela por meio do sistema de contrainteligência, que pode ser entendida, nos dizeres de Moreira,

[...] como barreira de proteção frente à inteligência competitiva da concorrência. Esta barreira utiliza medidas que previne e impede o avanço dos concorrentes, detectando e neutralizando estratégias, por eles utilizadas, fundamentadas em coletas de informações importantes. Enquanto a inteligência competitiva foca em conhecer a concorrência, a contrainteligência centra-se em proteger informações organizacionais, das quais se baseiam o seu diferencial. (Moreira; *et al*, 2023).

Assim, a contrainteligência vem a ser um importante mecanismo para proteção dos dados, em relação às ameaças internas e externas, de modo a proteger os dados dos seus titulares que são utilizados para obtenção da informação e da inteligência.

Gomes e Braga complementam ainda a utilização de medidas de proteção para evitar o vazamento de dados e informações, como “[...] cláusulas de confidencialidade nos contratos com os funcionários e fornecedores, passando por restrição de acesso a determinados locais dentro da empresa, até restrição de acesso às informações sigilosas.” (GOMES; BRAGA, 200, p. 36).

Nesse contexto, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais surge como um parâmetro essencial para as práticas de inteligência competitiva nas organizações. Ao estabelecer bases legais para o tratamento de dados, princípios como finalidade, adequação, necessidade e transparência, e direitos dos titulares como acesso, correção e exclusão de dados, a lei delimita o espaço dentro do qual a coleta e o tratamento de informações estratégicas pode se realizar de forma legítima.

Longe de ser um obstáculo, a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais pode ser vista como um elemento que qualifica o processo de inteligência competitiva, tornando-o mais ético, seguro e sustentável. Organizações que adotam práticas de inteligência competitiva em conformidade com a legislação de proteção de dados tendem a construir relações de maior confiança com seus clientes, fornecedores e parceiros, o que, em última análise, contribui para a própria vantagem competitiva que a inteligência competitiva busca proporcionar.

Desta forma, é imprescindível que a inteligência competitiva caminhe ao lado da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, pois lida diretamente com os dados, transformando-os em informação, para posteriormente serem convertidos em inteligência, o cuidado com a proteção deve ser estritamente exercido, os quais devem ser protegidos, de modo a evitar qualquer tipo de lesão aos direitos fundamentais dos seus titulares.

A discussão aponta que a Lei Geral de Proteção de Dados funciona como parâmetro para tratamento dos dados, sendo hoje, um referencial jurídico para a atividade de inteligência competitiva e um apoio para a atividade, pois, como destacado, a coleta de dados pessoais para inteligência de mercado só é legítima quando houver a observância às referidas normas.

Os resultados demonstram que a inobservância das normas de proteção de dados expõe as organizações a sanções que vão desde advertência à multa, sendo possível chegar até mesmo na suspensão da atividade de coleta de dados. Além das sanções, o tratamento descuidado dos dados pode influenciar negativamente na reputação e credibilidade da organização perante os sujeitos com que relaciona.

Desta forma, a hipótese proposta pelo trabalho foi confirmada, no sentido de que a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais não representa um obstáculo à inteligência competitiva, mas sim um mecanismo apto a tornar legítimo o seu processo, dando o suporte necessário para que todo o procedimento seja realizado de forma ética, transparente e sem violar os direitos dos titulares de dados que são manuseados.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho buscou analisar a relação entre a Inteligência Competitiva e a proteção de dados pessoais no ordenamento jurídico brasileiro, com destaque para os impactos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nas práticas organizacionais de coleta e tratamento de informações estratégicas.

A partir do estudo realizado, foi possível verificar que a inteligência competitiva se consolidou como uma ferramenta indispensável para a competitividade das organizações, na medida em que permite transformar dados e informações do ambiente de negócios em inteligência capaz de fundamentar decisões estratégicas. Seu processo, estruturado em etapas de identificação, coleta, tratamento, análise e disseminação, demanda, necessariamente, o acesso e o manejo de grandes volumes de dados pessoais.

Ao mesmo tempo, a proteção dos dados pessoais consolidou-se como um direito fundamental no ordenamento jurídico brasileiro, tanto no plano constitucional quanto no plano infraconstitucional, com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais representando o mais importante instrumento normativo sobre o tema. A lei estabelece limites, princípios e bases legais para o tratamento de dados pessoais, que devem ser observados por qualquer organização que os utilize em suas atividades.

Nesse sentido, tem-se a confirmação da hipótese apresentada no sentido de que a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais não representa um obstáculo à inteligência competitiva, mas sim um parâmetro balizador, tornando legítimas as práticas de coleta e tratamento de informações estratégicas para formação da inteligência. Assim, a necessidade de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais não se opõe à inteligência competitiva e organizações que estruturam tais práticas em consonância com a proteção de dados, tendem a construir processos mais éticos, transparentes e confiáveis, atributos que, no longo prazo, contribuem para a própria vantagem competitiva que a inteligência visa proporcionar.

Conclui-se, portanto, que a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais deve ser compreendida pelas organizações não como uma barreira ao processo de inteligência competitiva, mas como um parâmetro que o torna mais robusto, legítimo e sustentável. A integração entre as práticas de inteligência competitiva e os requisitos da legislação de proteção de dados é, portanto, não apenas uma obrigação legal, mas também uma oportunidade de diferenciação competitiva no cenário empresarial atual.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2026]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 abr. 2026.
- BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-35, 11 jan. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 10 abr. 2026.
- BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. **Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 abr. 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm. Acesso em: 10 abr. 2026.
- BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm. Acesso em: 10 abr. 2026.
- BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. **Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 set. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078compilado.htm. Acesso em: 10 abr. 2026.
- GOMES, Elisabeth; BRAGA, Fabiane. **Inteligência Competitiva: como transformar informação em um negócio lucrativo**. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- GOMES, Elisabeth; BRAGA, Fabiane. **Inteligência Competitiva: Tempos Big Data**. Rio de Janeiro: Alta Books, 2017. E-book. ISBN 9788550804101. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788550804101/>. Acesso em: 02 abr. 2026.
- MARCIAL, Elaine Coutinho. **Aspectos fundamentais da Inteligência Competitiva e a Ciência da Informação**. 2013. 252 f. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) – Faculdade de Ciência da Informação, Universidade de Brasília, Brasília, 2013. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/15207/1/2013_ElaineCoutinhoMarcial.pdf. Acesso em: 11 abr. 2026.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 10 abr. 2026.
- PINHEIRO, Patricia Peck. **Proteção de Dados Pessoais: Comentários à Lei n. 13.709/2018 (LGPD)**. 5. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2025. E-book. ISBN 9788553623617. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553623617/>. Acesso em: 10 abr. 2026.

RIBEIRO MOREIRA, Eunice; DE CASTRO CARVALHO, Lucas; DE ARAÚJO NERY RIBEIRO, Jurema Suely; CORRÊA, Fábio; MAURÍCIO COSTA, José. Semiótica em aplicativos mensageiros ancorada pela lgpd como estratégia de inteligência competitiva. **Revista Inteligência Empresarial**, [S. l.], v. 47, p. 1–21, 2023. Disponível em: <https://inteligenciaempresarial.emnuvens.com.br/rie/article/view/119>. Acesso em: 12 abr. 2026.

SOLER, Fernanda Galera. **Proteção de dados: reflexões práticas e rápidas sobre a LGPD**. Rio de Janeiro: Expressa, 2022. *E-book*. pág.15. ISBN 9786553622500. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553622500/>. Acesso em: 12 abr. 2026.

TEIXEIRA, Tarcísio; GUERREIRO, Ruth M. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais: Comentada Artigo por Artigo**. 4. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2022. *E-book*. ISBN 9786555599015. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555599015/>. Acesso em: 10 abr. 2026.